



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 12/2008

**Projecto de Norma Regulamentar –
Aprovação da Parte Uniforme das Condições
Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de
Responsabilidade Civil do Caçador**

11 de Dezembro de 2008



1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Do Decreto-Lei n.º 72/2007, de 16 de Abril, que aprovou o Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), o qual entrará em vigor no próximo dia 1 de Janeiro de 2009, resultaram alterações relevantes ao regime comum dos contratos de seguro, bem como ao regime geral dos contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Na adaptação do clausulado relativo ao seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador, considerou-se justificado manter a orientação anteriormente adoptada na aprovação da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, no sentido de a adaptação dos clausulados em razão da superveniência do RJCS dever operar-se de forma faseada, sem portanto que da hoje vigente solução-apólice uniforme se passe de imediato para uma eventual solução pura de meras condições mínimas.

À semelhança do ocorrido relativamente à aprovação daquela Apólice, o ora proposto consubstancia uma evolução dos clausulados de um modelo de apólice uniforme, constante da hoje vigente Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 23/95-R, de 20 de Outubro, para um modelo de apólice administrativamente predisposta mas com larga permissão de regime convencional distinto, seja via-supletividade, seja via-imperatividade relativa.

Por outro lado, a fórmula que consagra aquela filosofia de base – previsão de Condições Gerais do Seguro Obrigatório completas (no Anexo do Projecto de Norma Regulamentar), a que soma a indicação exacta e concreta das suas partes imperativas, bem como do sentido admissível para o regime convencional respectivo (nos arts. 1º e 2º do Projecto) – é, julga-se, suficientemente flexível quer para os seguradores que preferam adoptar o modelo regulamentar, quer para os seguradores que preferam dele se afastar.

O que agora vier a ser aprovado não deixará decerto de constituir padrão relativamente às demais apólices de seguros obrigatórios de responsabilidade civil cujas condições gerais, ou as condições mínimas, venham a ser objecto de regulamentação no presente contexto de adaptação dos clausulados ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro.



2. O PROJECTO DE NORMA REGULAMENTAR

O presente Projecto de Norma Regulamentar fundamentalmente procede ao acolhimento nos clausulados em concreto das alterações trazidas ao seguro obrigatório de responsabilidade civil do caçador pelo RJCS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

Para lá da alteração de fundo ao nível da filosofia de base, aludida no ponto 1., procede-se também a uma alteração de fundo na organização sistemática da ora designada Parte Uniforme das Condições Gerais, em sentido racionalizador.

Ao nível do âmbito da regulação do previsto na Parte Uniforme das Condições Gerais atendeu-se particularmente ao previsto no art. 37º do RJCS.

Ao nível do âmbito do seguro (Capítulo I) não se registaram alterações significativas ao regime anterior, mercê do reduzido impacto do RJCS ao nível do regime especial aplicável a este seguro em concreto.

Alargou-se de forma muito substancial a densidade e a dignidade conferidas ao regime específico do risco (no Capítulo II), de acordo com a orientação do RJCS; não se tendo nesta matéria, portanto, descurado a capacidade informadora e disponibilizadora do regime legal característica das apólices, especialmente de atender no âmbito dos seguros obrigatórios relativos a riscos de massa.

O regime do pagamento dos prémios do RJCS determinou acertos de pormenor (no Capítulo III), aliás em número razoável; à semelhança do regime da resolução do contrato (Capítulo IV).

No regime relativo à prestação principal do segurador (Capítulo V), há a anotar em especial o previsto nos arts. 128º ss. e 146º/3 do RJCS, que todavia não importaram sistemáticas alterações de fundo (à excepção do regime da pluralidade de seguros).

Quanto às matérias objecto dos Capítulos VI e VII, há a assinalar em especial as alterações introduzidas em sede de incumprimento dos deveres de participação e de afastamento e mitigação do sinistro, de reembolso pelo segurador das despesas havidas com estes últimos, e da defesa jurídica (designação importada do RJCS).

Por fim, refira-se o relevante regime relativo à aplicação no tempo (arts. 4º e 5º do Projecto de Norma), onde se pretende um regime equilibrado, prático, simples na medida do possível e cuja protecção dos tomadores do seguro esteja equiparada às opções paralelas constantes do RJCS.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

3. PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Com este documento de consulta, o Instituto de Seguros de Portugal procura obter comentários de todos os intervenientes no mercado relativamente ao “Projecto de Norma Regulamentar – Aprovação da Parte Uniforme das Condições Gerais da Apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Caçador”.

Na sequência do tratamento das respostas, o Instituto de Seguros de Portugal divulgará:

a) Uma síntese das principais questões suscitadas nas respostas à consulta, com excepção daquelas cujo autor solicite a sua não divulgação;

b) A lista das respectivas entidades/pessoas que responderam à consulta, com excepção das que solicitem a sua não divulgação.

Assim, solicita-se a todos os interessados que submetam os seus comentários sobre o projecto em anexo, por escrito, até 19 de Dezembro de 2008, para:

Instituto de Seguros de Portugal

Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais

Avenida de Berna n.º 19

1050-037 Lisboa

E-mail: desenvolvimento@isp.pt

Fax: 21 795 46 10